



MUNICÍPIO DE JUPIÁ -SC

Jupiá, SC, 19 de fevereiro de 2025.

Objeto: Divulgação/Publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação.

Processo Licitatório nº 03/2025.

Pregão Eletrônico nº02/2025.

Recurso administrativo

Dispensado o relatório e uma vez que tempestivo o recurso, passa-se à análise do seu mérito.

De início, cabe observar que as razões apresentadas no recurso interposto são relevantes. Porém, não é caso de seu provimento, e sim de revogação do certame; razão pela qual aproveita-se o presente ato para tanto.

Ocorre que, embora não haja exigência expressa no Edital de que o jornal cujas publicações são objeto de contratação seja de circulação local, isso decorre do princípio da finalidade e da própria essência da contratação almejada.

Primeiramente cabe observar que a Lei de Licitações em vigor, Lei 14.133/2021, não contém exigência de que o jornal (no seu aspecto físico) no qual se darão as publicações oficiais alusivas aos extratos e editais de processos licitatórios seja de grande circulação “local ou regional”.

Todavia, isso é o que decorre da finalidade do ato. Ou seja, resta bastante evidente que a finalidade das publicações de extratos e/ou de editais de processos licitatórios em jornais físicos, impressos, somente têm sentido se os expedientes circularem localmente, ou, ao menos, regionalmente. Não há sentido na publicação de tais atos em jornal físico que apenas circule no litoral do Estado, por exemplo (a exemplo, inclusive, comprovadamente, da empresa vencedora do certame que somente possui circulação de seus impressos na região Norte de SC). Isso porque, a finalidade de tal publicação é justamente que o público local, quiçá regional, que não possui acesso ou não tenha conhecimento sobre as demais formas de publicação impostas pela Lei de Licitações, tome conhecimento dos certames.

Confome Art. 54 da Lei 14.133/2021 são obrigatórias as publicações, em ordem, do inteiro teor do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e, por último, de tais atos, em jornal diário de grande circulação. Fica evidente assim que o objetivo desta última forma de divulgação é justamente o conhecimento e/ou publicidade a nível local (regional), já que as demais modalidades de publicação nitidamente atingem abrangência de maior amplitude



MUNICÍPIO DE JUPIÁ -SC

(nacional e/ou estadual).

Aliás, esse era o contexto da Lei de Licitações revogada (Lei 8.666/93), que textualmente mencionava a publicação e/ou divulgação “em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem” (inciso III, Art. 21).

Todavia, é importante observar que todas as exigências e requisitos de habilitação devem estar textualmente previstos no edital de licitação, não sendo possível que o administrador realize ampliações ou exigências aos licitantes não contempladas na lei ou no ato convocatório.

Assim, tendo em vista que o edital em questão não contém exigência acerca da circulação local do periódico impresso onde se darão as publicações, não é dado ao Chefe do Executivo impor esse requisito. Porém, tendo em vista a finalidade das publicações e o interesse público que se pretende atingir por via das mesmas, é imperioso que a licitação com esse objeto contenha essa exigência.

Dessa forma, imperioso se faz revogar a licitação em questão, com base no Art. 71, III da Lei de Licitações, seja pela ofensa ao princípio da finalidade na forma acima exposta, seja por questão de conveniência e oportunidade administrativa, para o fim de que seja lançado novo procedimento licitatório, o qual, em observância ao princípio da legalidade, deverá conter previsão expressa nos requisitos de habilitação acerca da necessidade de que o jornal seja de grande circulação local ou regional.

Portanto, pelas razões e fundamentos acima expostos, **revogo o processo licitatório em questão.**

Sem mais, comuniquem-se os interessados.

Valdelírio Locatelli da Cruz
Prefeito Municipal